



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

Decreto nº 3798/2019 de 02/12/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1002/2019 de 29/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 67,98** (sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA DE ESPORTES			
10.002	DEPARTAMENTOS DE ESPORTES			
10.002.27.812.0038.2.057.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR			
713 - 3.3.90.39.00.00	01556 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		67,98	
Total Suplementação:				67,98

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Recita:	1.3.2.1.00.11.00.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	67,98
Total da Receita:			67,98

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 02 de dezembro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

Decreto nº 3800/2019 de 02/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 933/2018 de 11/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 87.300,00 (oitenta e sete mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA		
338 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
373 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.500,00
376 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.000,00
382 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS		
421 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		45.000,00
424 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.800,00
	Total Suplementação:		87.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA		
343 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.300,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
389 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
390 - 3.3.90.40.00.00	01104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		8.000,00
07.004.12.361.0017.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 2/2

Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

402 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
408 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
441 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
463 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Redução:		87.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 02 de dezembro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

Decreto nº 3797/2019 de 02/12/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1002/2019 de 29/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.537,36** (três mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA DE ESPORTES		
10.002	DEPARTAMENTOS DE ESPORTES		
10.002.27.812.0038.2.057.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR		
713 - 3.3.90.39.00.00	01556 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.537,36	
			Total Suplementação: 3.537,36

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1556 Lei PELÉ

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 02 de dezembro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº50/2019, RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de pneus, novos para manutenção da frota de veículos pertencentes as Secretarias de Saúde e Agricultura do Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de pneus, novos para manutenção da frota de veículos pertencentes as Secretarias de Saúde e Agricultura do Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **A.M.MENDES – ACESSORIOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apucarana-Pr, na Rua Ceará, nº 290, CEP 86804-210, inscrita no CNPJ sob o nº **06.009.600/0001-05**, neste ato representada pelo Sr. Adriana Michele Mendes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 80310250, inscrito no CPF sob o nº 034.600.949-90, residente e domiciliado na Rua José Marchiori, nº 556, na cidade de Apucarana-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu 215\75R\17,5	WESTLAKE CR960A	40,00	R\$ 449,00	R\$ 17.960,00
2	PNEU 225/75 R16	WESTLAKE SL366	16,00	R\$ 560,00	R\$ 8.960,00
4	Pneu 175/70 R 14	WESTLAKE RP18	32,00	R\$ 213,00	R\$ 6.816,00
5	Pneu 185/70 R 14	WESTLAKE RP18	12,00	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
6	Pneu 195/60 R 15	WESTLAKE RP18	16,00	R\$ 237,00	R\$ 3.792,00
7	Pneu 175/70R14	WESTLAKE RP18	12,00	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
8	Pneu 215/60 R 17	MICHELIN LATITUDE CROSS	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
9	Pneu 175/65R14	WESTLAKE RP18	12,00	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
10	Pneu 185/65R14	WESTLAKE RP18	12,00	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
11	Pneu 185/65R15	WESTLAKE RP18	12,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
12	Pneu 205/75 R 16	WESTLAKE H188	32,00	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
13	Pneu 265/70R16	WESTLAKE SL369	4,00	R\$ 437,00	R\$ 1.748,00
14	Pneu 18.4-30	FIRESTONE SUPER TRACT 23 10L	4,00	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
15	Pneu 12.4-24	GOODYEAR DYNA TORQUE II 6L	4,00	R\$ 1.035,00	R\$ 4.140,00
16	Pneu 14.9-24	GOODYEAR DYNA TORQUE II 8L	2,00	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
17	Pneu 250/80-18	12.5/80-18 WESTLAKE EL53	2,00	R\$ 889,00	R\$ 1.778,00
18	Pneu 110-90-17 60n	MAGGION VIPER	2,00	R\$ 140,00	R\$ 280,00
19	Pneu 90/90-19 52N	MAGGION VIPER	2,00	R\$ 155,00	R\$ 310,00
20	Pneu 750x16 10 lonas liso	WESTLAKE CR832	4,00	R\$ 396,00	R\$ 1.584,00

Valor Total - R\$ 89.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos ofertados deverão atender às exigências abaixo relacionadas:

5.2 – Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:

- a) As Normas (ABNT, NR´s), Manual ou Instruções informadas fazem parte integrante da descrição, as quais deverão ser observadas e executadas pelo Contratado, independente de transcrição no presente Termo.
- b) Ser fabricado conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO;
- c) Possuir homologação ECE;
- d) Comprovação que o produto consta na lista de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

5.3 – Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **veículos de passeio e utilitários** a seguinte identificação:

- a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. **Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;**
- c) Local de fabricação;
- d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
- e) Matrícula DOT (Departament Of. Transportation);
- f) Símbolo do INMETRO;
- g) Homologação ECE;
- h) Selo de identificação da conformidade, obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 179/2009 e demais que venham a alterá-la.

5.4 – Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **veículos micro-ônibus, ônibus e caminhões** a seguinte identificação:

- a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. **Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;**
- c) Local de fabricação;
- d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
- e) Número de Lonas;
- f) Matrícula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) Símbolo do INMETRO;
- h) Homologação ECE;
- i) Selo de identificação da conformidade, obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 179/2009 e demais que venham a alterá-la.

5.5 – Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **equipamentos agrícolas e fora de estrada** a seguinte identificação:

- a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. **Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;

- c) Local de fabricação;
- d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
- e) Número de Lonas;
- f) Matrícula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) O objeto a ser fornecido deverá atender à descrição e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitida(s) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Manual do Fabricante, Instruções Normativas, ou outros documentos, informado(s) pelo Contratante, conforme o caso;
- h) No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região;

5.6 – Deverá a proponente fornecer, para esta Pregoeira, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), os certificados de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.

5.6.1 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.8 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS/MODELOS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. A fiscalização será realizada pela Gestora de Contratos, a Srª Regiane Correa, designada pela Portaria nº 2.528/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001 – 173;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.00303 – 174;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.01495 – 210;
05.004.10.301.0012.2119.3.3.90.30.00.00.01495 – 237;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.01303 – 193;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.01497 – 194;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.01494 – 192;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.01497 – 200;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.01494 – 199;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00.01001 – 205;
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00.01001 – 217;
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00.01494 – 223;
05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.01494 – 235;
05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.01495 – 229;
05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.01495 – 230;
05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.01494 – 238;
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001 – 534;
09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00.01001 – 510;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 25 de novembro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

A.M.MENDES – ACESSORIOS - EPP

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DECRETO N.º 3.799, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DECLARA VACÂNCIA AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada vacância a pedido a partir desta data, em razão da concessão de aposentadoria do servidor público municipal, Sr. ALCIDES DIAS, portador do RG. Nº. 5539163-7-0-SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino com carga horária de 40:00 horas semanais, no quadro de servidores efetivos do Município de Lidianópolis – PR, Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Recursos Humanos efetuará o cálculo rescisório do servidor referente aos direitos trabalhistas pertinentes ao mesmo, para efetivação do pagamento.

Art. 3º - O servidor aposentado Sr. Alcides Dias, a partir desta data, perceberá seus proventos mensalmente, através do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Adauto Aparecido Mandu
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

LEI 1003/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.400.000,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Reais), discriminados em anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	
Receitas Correntes	19.001.000,00
Receitas de Capital	399.000,00
Total da Administração Direta	19.400.000,00
TOTAL GERAL	19.400.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
01 – Legislativa	945.000,00
02 – Judiciária	171.212,75
04 – Administração	3.220.201,00
08 – Assistência Social	1.068.855,50
09 – Previdência Social	46.500,00
10 – Saúde	5.926.195,21
12 – Educação	4.310.330,79
15 – Urbanismo	1.538.711,75
18 – Gestão Ambiental	120.899,50
20 – Agricultura	548.019,50
22 – Indústria	68.617,50
26 – Transporte	1.124.006,50
27 – Desporto e Lazer	148.950,00
28 – Encargos Especiais	52.500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

99 – Reserva de contingência	110.000,00
Total da Administração Direta	19.400.000,00
TOTAL GERAL	19.400.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta		VALOR
031	Ação Legislativa	945.000,00
062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	171.212,75
121	Planejamento e Orçamento	43.800,00
122	Administração Geral	2.417.703,00
123	Administração Financeira	517.720,50
124	Controle Externo	166.057,50
691	Promoção Comercial	74.920,00
241	Assistência ao Idoso	12.800,00
243	Assistência à Criança a ao Adolescente	474.077,25
244	Assistência Comunitária	581.978,25
273	Previdência Complementar	46.500,00
122	Administração Geral	78.100,00
301	Atenção Básica	3.105.170,25
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.227.024,96
303	Suporte Profilático e Terapêutico	230.000,00
304	Vigilância Sanitária	207.100,00
305	Vigilância Epidemiológica	78.800,00
361	Ensino Fundamental	2.468.382,54
365	Educação Infantil	1.612.521,25
366	Educação de Jovens e Adultos	48.142,50
367	Educação Especial	168.294,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	5.470,50
392	Difusão Cultural	7.520,00
451	Infra-Estrutura Urbana	526.276,50
452	Serviços Urbanos	1.012.435,25
541	Preservação e Conservação Ambiental	120.899,50
606	Extensão Rural	17.117,75
608	Promoção da Produção Agropecuária	530.901,75
661	Promoção Industrial	68.617,50
782	Transporte Rodoviário	1.124.006,50
695	Turismo	6.600,00
812	Desporto Comunitário	142.350,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

843	Serviço da Dívida Interna	52.500,00
999	Reserva de Contingência geral	110.000,00
TOTAL GERAL		19.400.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
DESPESAS CORRENTES	18.145.698,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.645.325,10
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.489.873,11
DESPESAS DE CAPITAL	1.144.301,79
INVESTIMENTOS	1.102.301,79
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	42.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
Total da Administração Direta	19.400.000,00
TOTAL GERAL	19.400.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		VALOR
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	945.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	355.069,00
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.871.177,50
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	570.220,50
05	SECRETARIA DE SAUDE	5.926.195,21
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.068.855,50
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.310.330,79
08	SECRETARIA DE VIAÇÃO	1.124.006,50
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	619.362,00
10	SECRETARIA DE ESPORTES	142.350,00
11	SECRETARIA DE OBRAS	672.176,50
12	SECRETARIA DE URBANISMO	983.592,25
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	364.394,00
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	171.212,75
15	CONTROLADORIA INTERNA	166.057,50
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	110.000,00
TOTAL:		19.400.000,00

Art. 4° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5 – O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2329

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos Três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (03/12/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2.605, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Sr.^a **DINAUVA FERREIRA COSTA**, matrícula, -200527 lotada no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a serem gozadas a partir do dia 02/12/2019 a 31/12/2019, referente aos períodos aquisitivos de 04/02/2018 a 03/02/2019

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO O ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.606, DE 03 DE DEZEMBRO 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor pública do município, Sr **NOEL DOS SANTOS**, matrícula 200368, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 22/11/2019 à 21/12/2019, referente ao período aquisitivo de 02/07/2018 a 01/07/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL